

IV - Supervisionar os riscos de segurança da informação e privacidade apresentados pela área técnica de forma periódica, acompanhar a implementação da adequação à LGPD e emitir recomendações estratégicas sobre as diretrizes necessárias;
V - Deliberar sobre a necessidade e supervisionar a execução dos programas de conscientização e treinamentos em segurança da informação e privacidade para servidores, terceiros, fornecedores e usuários, em coordenação com as áreas competentes;
VI - Promover a transparência e a ética no tratamento de dados pessoais, em conformidade com os princípios legais.

Parágrafo Único. O Comitê poderá requisitar informações e documentos, bem como solicitar a atuação e o apoio técnico de quaisquer áreas da SEPLAG para subsidiar suas deliberações e emitir recomendações, e solicitar revisões periódicas de políticas, normas e procedimentos de Segurança da Informação, privacidade e governança de dados.

Art. 3º - O Comitê será composto pelos seguintes membros, garantindo a representação intersetorial em nível estratégico:

- I** - Presidente: O titular da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUBTIC;
II - Representante e Suplente da Alta Administração, indicado pelo Secretário;
III - Representante e Suplente da Subsecretaria de Administração - SUBADM;
IV - Representante e Suplente da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SUBPLO;
V - Representante e Suplente da Subsecretaria de Logística - SUBLOG;
VI - Representante e Suplente da Subsecretaria de Planejamento Estratégico - SUBPLE;
VII - O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.
§1º - Os cargos dos membros indicados nos incisos II, III, IV e V deverão ser, no mínimo, superiores ou equivalentes à função de Superintendente e/ou Chefes de Assessoria, refletindo a natureza estratégica do Comitê.
§2º - Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão designados pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, mediante indicação dos titulares das áreas representadas.

Art. 4º - Participarão das reuniões, na condição de convidados permanentes e consultores técnicos, sem direito a voto:

- I** - O Gestor de Segurança da Informação que, no impedimento ou na ausência do Presidente, o substituirá;
II - Responsável pelo Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança da Informação;
III - O Assessor de Governança de TI, que exercerá a função de Secretário Executivo.

Parágrafo Único - O Comitê poderá convidar representantes de outras áreas, órgãos ou entidades públicas, bem como especialistas que, por seus conhecimentos, possam contribuir para a discussão.

Art. 5º - Incumbe à Secretaria Executiva do Comitê:

- I** - Elaborar a pauta das reuniões em conjunto com o Presidente;
II - Preparar e distribuir os materiais de apoio e convocações com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
III - Redigir a ata das reuniões e acompanhar a execução das deliberações, notificando as áreas responsáveis;
IV - Manter o arquivo documental do Comitê em processo eletrônico (SEI).

Art. 6º - Incumbe ao Presidente do Comitê:

- I** - Convocar e presidir as reuniões;
II - Dirimir empates nas votações com o voto de qualidade;
III - Representar o Comitê perante a alta administração da SEPLAG.

Art. 7º - Compete aos Membros Titulares, ou seus respectivos suplentes quando em exercício:

- I** - Participar das reuniões, manifestar seu voto sobre as deliberações e contribuir tecnicamente para as discussões;
II - Representar os interesses e as necessidades de SI (Segurança da Informação) e Privacidade de suas respectivas áreas;
III - Divulgar e apoiar ativamente a implementação das decisões e diretrizes aprovadas pelo Comitê em suas unidades.

Art. 8º - O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses (bimestralmente), e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria dos membros titulares.

§1º - As reuniões somente poderão ser instaladas com a presença de dois terços dos seus membros em exercício (titulares ou seus suplentes).

§2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 9º - Qualquer membro titular presente ou seu suplente em exercício poderá solicitar pedido de vistas da matéria em deliberação.

Parágrafo Único. A matéria cujo pedido de vistas for concedido deverá ser obrigatoriamente incluída na pauta da reunião subsequente, para nova discussão e votação.

Art. 10 - Os casos omissos ou as dúvidas relativas à aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Presidente do Comitê, *ad referendum* do Comitê, quando for o caso.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2026

ADILSON DE FARIA MACIEL
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2712703

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 423 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

DESIGNA MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (COMSIPDP) DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, no âmbito do Processo nº SE-120001/002868/2025 e,

CONSIDERANDO:

- os objetivos e a composição do Comitê Gestor de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (COMSIPDP), estabelecido através da Resolução SEPLAG n.º 422 de 03 de fevereiro de 2026;

- a necessidade de formalizar a composição do Comitê com representantes da Alta Administração e das áreas estratégicas da SEPLAG, conforme indicações constantes no Processo nº SE-120001/003476/2025 e;

- o atendimento a Política de Segurança da Informação e o Programa de Privacidade, Segurança e Proteção de Dados que determinam a instituição de Comitê para tratar da segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, para cumprir as atribuições no Comitê Gestor de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (COMSIPDP) da SEPLAG, os servidores abaixo listados:

I - Membros Titulares:

- a - Presidente do Comitê: FABIO DA SILVA SIQUEIRA, ID. Funcional nº 4378056-3.
b - Representante da Alta Administração: RUI CESAR DOS SANTOS CHAGAS, ID. Funcional nº 1943605-0.
c - Representante da Subsecretaria de Administração: ANDRÉ GATTI BAVUZO COELHO PEREIRA, ID. Funcional nº 5094685-4.
d -Representante da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento: RAUL LOUREIRO DE BONIS ALMEIDA SIMÕES, ID. Funcional nº 5007765-1.
e - Representante da Subsecretaria de Logística: HELOISA BERTO DA SILVA, ID. Funcional nº 5018317-6.
f - Representante da Subsecretaria de Planejamento Estratégico: LEANDRO GALHEIGO DAMACENO, ID. Funcional nº 4379024-0.
g - Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da SEPLAG: FILIPE ALMADA SOUTO, ID. Funcional nº 5003204-6.

II - Membros Suplentes:

- a - Suplente do Presidente do Comitê: FÁBIO CARDOSO DE QUEIROGA, ID. Funcional nº 2024696-0.
b - Suplente da Alta Administração: OCTAVIO VIDAL DA SILVEIRA, ID. Funcional nº 2025678-7.
c - Suplente da Subsecretaria de Administração: WILLIAM CABRAL JESUS DE OLIVEIRA, ID. Funcional nº 5154172-6.
d - Suplente da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento: ÁLVARO DA SILVA E ABRANTES - ID. Funcional: 4393754-3.
e - Suplente da Subsecretaria de Logística: ROBERTO WAGNER DAMASIO CALIXTO, ID. Funcional nº 5015254-8.
f - Suplente da Subsecretaria de Planejamento Estratégico: LUCIANA FERREIRA DE ALMEIDA, ID. Funcional nº 5007741-4.

Art. 2º - Os membros titulares do Comitê, quando impossibilitados de participar da reunião, serão representados por seus respectivos suplentes.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2026

ADILSON DE FARIA MACIEL
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2712704

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEPLAG/SUBPLO Nº 113
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

ALTERA OS ANEXOS DO DECRETO Nº 46.930, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, titular do Órgão Central de Planejamento e Orçamento do Estado, conforme o parágrafo 1º, do art. 9º, do Decreto Estadual nº 48.413, de 21 de março de 2023, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, do Decreto Estadual nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SE-120001/000176/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a descrição, na Tabela VII - Natureza de Despesa, anexa ao Decreto nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, das seguintes Naturezas de Despesa:

Código (ND)	Título Oficial (80)	Fundamento Legal	Descrição
3.1.96.13.02	INSS em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012 // Lei Ordinária Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 // Lei Ordinária Federal nº 9.876, de 26 de novembro de 1999.	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicação direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da lei complementar nº 141, de 2012, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Obrigações Patronais com pagamento de contribuições recolhidas ao INSS, para aquele instituto e para terceiros (SENAI, SESI, SESC), conforme dispõe a legislação previdenciária, apenas no correspondente à parcela do empregador.
3.3.91.39.34	Conservação de Parques e Jardins	Art 2º da Lei Ordinária Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.	Registra o valor de despesas correntes, de outras despesas correntes, com aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica com pagamento de conservação de quaisquer áreas verdes.
3.1.96.16.09	Gratificação de Produtividade em atendimento ao Art. 25 da LC nº 141/2012	Art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012 // Art. 1º ao Art. 11º do Decreto Estadual nº 44.843 de 16 de junho de 2014.	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicação direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da lei complementar nº 141, de 2012, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil com pagamento de gratificação atribuída aos Serventuários da Justiça e da Saúde.
3.1.96.58.01	Salário-Maternidade em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012 // Art. 71 da Lei Ordinária Federal nº 10.710, de 5 de agosto de 2003.	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicação direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da lei complementar nº 141, de 2012, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana com pagamento de benefício à segurada empregada que se encontra afastada de sua atividade laboral cotidiana, por motivo de parto, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção. Valor compensado quando do recolhimento da contribuição previdenciária a ser recolhida à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
3.2.20.21.03	Parcelamento da Dívida Ativa da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN	Art. 63 do Decreto-Lei Federal nº 147, de 3 de fevereiro de 1967. // Art. 1º ao Art. 12º, da Portaria PGFN Federal nº 448 de 13 de maio de 2019	Registra o valor de despesas correntes, de juros e encargos da dívida, com transferências à união, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Juros sobre a Dívida por Contrato com pagamento de parcelamento da dívida ativa da PGFN.
3.2.20.21.04	Parcelamento de outras dívidas	Art. 20º ao Art. 28º da Portaria PGFN nº 448 de 13 de maio de 2019.	Registra o valor de despesas correntes, de juros e encargos da dívida, com transferências à união, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Juros sobre a Dívida por Contrato com pagamento de despesas orçamentárias com juros de parcelamento de outras dívidas.
3.2.20.22.01	Parcelamento de Contribuições Sociais - INSS	Art. 6º e Art. 7º da Lei Ordinária Federal nº 9.639, de 25 de maio de 1998.	Registra o valor de despesas correntes, de juros e encargos da dívida, com transferências à união, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato com pagamento de parcelamento de contribuições sociais devidas ao INSS.
3.2.20.22.03	Parcelamento da Dívida Ativa da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN	Art. 63, I, § 1º do Decreto-Lei Federal nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.	Registra o valor de despesas correntes, de juros e encargos da dívida, com transferências à união, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato com pagamento de parcelamento da dívida ativa com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
3.2.20.22.02	Parcelamento de contribuições Sociais - PIS/PASEP	Art. 1º ao Art. 12 do Decreto-Lei Federal nº 2.052 de 3 de agosto de 1983.	Registra o valor de despesas correntes, de juros e encargos da dívida, com transferências à união, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato com pagamento de parcelamento de contribuições sociais - PIS/PASEP.
3.2.20.22.04	Parcelamento de outras dívidas	Art. 20º ao Art. 28º da Portaria PGFN nº 448 de 13 de maio de 2019.	Registra o valor de despesas correntes, de juros e encargos da dívida, com transferências à união, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato com pagamento de parcelamento de outras dívidas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2026

RAFAEL VENTURA ABREU
Subsecretário de Planejamento e Orçamento

Id: 2713096